PROJETO DE LEI Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a ratificação da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB-RC, aprovada em Assembleia Geral Ordinária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB-RC, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2018.

Parágrafo Único. A alteração contratual ratificada pelo Município confere nova redação ao texto original que modifica as atividades do Consórcio, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, modificando também sua nova designação para: **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG**.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o novo Contrato do Consórcio Público.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Samuel Geraldo Nunes
Diretor-Geral do SAAE

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 77/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 77/2018, que ***Dispõe sobre a ratificação da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB-RC, aprovada em Assembleia Geral Ordinária e dá outras providências***, promovendo a ratificação das alterações aprovadas em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2018.

É de grande importância que o Município de Itaúna, sendo um dos fundadores do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB-RC, ratifique as alterações propostas em assembleia, haja vista o interesse público, assim como as importantes modificações que versam sobre a delegação de competências.

Destaca-se que o Consórcio, que será denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG atuará no âmbito dos municípios integrantes do consórcio público, bem como em cidades não consorciadas, com a finalidade, inclusive, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 26 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 26 de setembro de 2018

Ofício nº 484/2018 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 77/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 77/2018, que ***Dispõe sobre a ratificação da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB-RC, aprovada em Assembleia Geral Ordinária e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 88/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03/10/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 77/2018 nesta Casa registrado sob o nº **88/2018**, que "*Dispõe sobre a ratificação da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central - CISAB-RC, aprovada em Assembleia Geral Ordinária e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto promove a ratificação das alterações aprovadas em reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2018. Sendo o Municipio de Itaúna um dos fundadores do CISAB-RC, é importante que ratifique as alterações propostas em assembleia, visando o interesse público, assim como as importantes modificações que versam sobre a delegação de competências.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 57
Visto

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Aos 09 dias do mês maio de 2018, recebeu essa da Comissão de Saúde e Saneamento, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei 88/2018** *"Dispõe Ratificação da 2º alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento básico da Região Central – CISAB -RC , aprovada em Assembleia Geral ordinária e dá outras providências"*

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 88/2018 encontra-se em conformidade legal para ser analisado pelo plenário desta Casa Legislativa, tendo em vista que em toda ratificação de contrato firmado com consórcio é deliberado em assembleia, sendo assim encontra-se dentro da legalidade e aprovado por todos os membros.

Salas das Comissões, Itaúna/MG,20 de novembro de 2018.

Márcia Cristina Silva Santos
Presidente da CSS

Ante a análise do parecer exarado pelo Membro da Comissão, acatamos o voto do relator.

Lacimar Cezário da Silva
Membro/CSS

Lucimar Nunes Nogueira
Secretário/CSS